



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 34/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **TOPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 785101120001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **TOPSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.428.434/0001-10, com sede na Av. Dom Pedro II, 259, Sala 01, Centro, Ipumirim – SC, representada neste ato, pelo seu sócio Administrador Senhor **Vinício Zancan**, portador da Cédula de Identidade nº 3942911 e inscrito no CPF-MF sob o nº 056.887.909-03, residente e domiciliado no município de Ipumirim/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados em Medicina e Segurança do Trabalho, visando a elaboração dos programas de saúde do trabalho abaixo listados, exigidos pela legislação trabalhista vigente, para todas as funções ou cargos existentes no plano de cargos e salários dos servidores públicos do município de Lindóia do Sul, com fornecimento dos laudos (de forma impressa e digital), compreendendo:

- a) **Elaboração do PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos em atendimento a NR 9 do MTE, e visa principalmente à preservação da saúde e integridades dos servidores através da antecipação, reconhecimento, avaliação, e conseqüentemente controle de ocorrência de riscos ambientais de trabalho, e deverá ser elaborado de forma anual, considerando as especificações do cargo e do local de trabalho;
- b) **Elaboração do LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, em atendimento aos requisitos do INSS, e possui como objetivo principal informar sobre as avaliações no ambiente de trabalho, quanto à presença ou não de agentes nocivos a saúde e a segurança do trabalhador, concluindo neste caso conclusões sobre insalubridade e periculosidade, servindo de base ao preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, e deverá ser Elaborado de forma anual, considerando as especificações do cargo e do local de trabalho;
- c) **Elaboração do PCMSO** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional em atendimento a NR 7 do MTE, e visa acompanhar e preservar a saúde e integridade física dos colaboradores, através de exames periódicos anuais, realizados por profissional habilitado, e deverá ser elaborado de forma anual, considerando as especificações do cargo e do local de trabalho;
- d) **Elaboração do PPP** – Perfil Profissiográfico Previdenciário, constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa, e deverá ser elaborado de forma individual para todos os servidores;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

- e) **Assessoria em Segurança do Trabalho** – Assessoria técnica na área de segurança dos trabalhadores nos setores que se fizerem necessários, inclusive acompanhamento na elaboração da ordem de serviço, ficha de EPI's, advertências e palestras para o uso de equipamentos de proteção individual;
- f) **Exames Periódicos** – De fundamental importância para avaliação do estado de saúde dos trabalhadores, que tem como um dos objetivos orientá-los quanto aos níveis dos fatores de risco, sejam eles físicos, químicos, biológicos ou ergonômicos, a que estão expostos em seus ambientes laborais, deverá ser realizado de forma individual para todos os servidores, na sede do Município em sala a ser destinada sem custo para a contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato, através do(s) profissional(is) **Diogo Luiz Wendhausen – Medico Clinico Geral CRM 26072, Tyrone Viecelli Medico Coordenador CRM 3336 , Vinicio Zancan Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA SC-090712-6**, podendo substituí-los por outros, desde que com a mesma formação e qualificação técnica.

2.2. - A CONTRATADA deverá executar os serviços e entregar os laudos do PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

2.2.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e entregar os exames periódicos em até 15 dias após a consulta.

2.2.2 . A CONTRATADA deverá executar os serviços de assessoria conforme a necessidade da CONTRATANTE.

2.3. - Os documentos mencionados no item anterior, serão apresentados de forma impressa e digital, através de Software Integrado especializado em gestão em Saúde e Segurança Ocupacional dos servidores, denominado **SESMO WEB (Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional)**. A licença de uso do software deverá ser disponibilizada em equipamento de informática (microcomputador) no departamento indicado na sede da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, sem ônus para o CONTRATANTE durante a vigência deste contrato, sendo que a instalação do sistema e treinamento dos usuários será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. - O Software **SESMO WEB** deverá comportar capacidade para deter dados atinentes aos atestados de saúde ocupacional, exames médicos, agendamento de consultas médicas, exames complementares e seus respectivos resultados, audiometrias, programação de exames periódicos, emissão de relatórios de exames complementares por função, emissão do relatório anual do PCMSO, armazenamento e gerenciamento automático de PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), gerenciamento/visualização do PPRA, PCMSO, LTCAT, com registros administrativos, ambientais e biológicos, gerando relatórios, em tempo real, de EPI por função, de funções/ cargos e atividades insalubres e/ou perigosos, controle de absenteísmo, entre outros relatórios inerentes a gestão de saúde e segurança ocupacional. O software deverá gerar arquivos de exportação de dados, compatíveis com as exigências do E-Social.

2.5.- A CONTRATANTE obriga-se a fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá prazo de vigência a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.768,75 (Quinze mil setecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), o valor será pago na medida em que os serviços forem executados, em até 30 (trinta) dias após a execução e da emissão dos documentos fiscais competentes.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação.

Entidade- PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

03.001- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

2.003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

12 - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 0.1.00.0104 – Recursos Ordinários

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada. Não está incluso no preço contratado o valor relativo a análises laboratoriais científicas referentes a agentes físicos, químicos, biológicos e/ou ergonômicos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A contratada deverá entregar os laudos de forma impressa e digital na forma prevista nos itens 2.3 e 2.4., juntamente com a nota fiscal, sendo o pagamento realizado no prazo de até 15 dias úteis após a conclusão de cada etapa, mediante apresentação da nota fiscal e dos laudos dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica designado como Fiscal do Contrato, a Senhora **Sandra Regina Zuanazzi**, ocupante do cargo de Analista Administrativo.

6.5. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

7.4 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DO SESMO

9.1. – o SESMO WEB (Sistema Eletrônico de Segurança e Medicina Ocupacional) tem o fornecimento de sua licença de uso condicionada a vigência do presente contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.2. – Com o encerramento da vigência, ou na ocorrência de eventual rompimento deste contrato por iniciativa do CONTRATANTE, este deverá manifestar no mesmo momento, seu interesse quanto à continuidade de uso do SESMO WEB, ficando a utilização condicionada ao pagamento da manutenção, porém, isento do pagamento da licença ao fabricante

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 22 de abril de 2019.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vinício Zancan
Topseg Serv. de Eng. e Seg. do Trabalho
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF:675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Sandra Regina Zuanazzi
Fiscal do Contrato